



RESOLUÇÃO Nº 13 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais de Instância Superior.

Considerando que segundo o artigo 32, LIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, compete à Defensora Pública Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 57, de 08 de julho de 2024, alterou a Lei Complementar nº 26/2006;

Considerando que a nova redação do artigo 272 da L.C. 26/2006, conferida pela L.C. 57/2024, estabelece que quando o quadro de defensores públicos for maior que 400 (quatrocentos), a quantidade de unidade para provimento por titularidade da Instância Superior será de 42 (quarenta e dois);

Considerando as informações e recomendações das Coordenadoras da Especializada Cível e Fazenda Pública e da Especializada Criminal e Execução Penal com atuação na Instância Superior, no bojo do processo SEI nº 01.0009.2024.000016754-2;

Considerando que atualmente há 18 (dezoito) DP's de Instância Superior com matéria "Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", e 17 (dezessete) DP's de Instância Superior com matéria "Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente";

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as unidades defensoriais de Instância Superior na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	LOCAL	ATRIBUIÇÃO
1	36º de Instância Superior	Salvador	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	37º de Instância Superior	Salvador	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
3	38º de Instância	Salvador	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e

	Superior		Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
4	39º de Instância Superior	Salvador	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
5	40º de Instância Superior	Salvador	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
6	41º de Instância Superior	Salvador	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
7	42º de Instância Superior	Salvador	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente